

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

*Aprova a Habilitação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera da Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, do município de João Pessoa/PB.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.020, DE 29 DE MAIO DE 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 395 de 06 de Maio de 2015, que habilita a Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, como referência na atenção hospitalar em Gestão de Alto Risco Tipo 2; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, realizada em Patos/PB.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a habilitação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera – CGBP (código 1415) da Maternidade Cândida Vargas, CNES 2399644, do município de João Pessoa/PB.


Art. 2º O recurso referente ao custeio do serviço deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB



**LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS**  
Vice Presidente do COSEMS/PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/PB Nº 108/2019**

**CUSTEIO DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA (CGBP) (CÓDIGO 1415)**

<b>QUANTIDADE DE CAMAS</b>	<b>CUSTEIO FIXO MENSAL</b>
15	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

  
**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Presidente da CIB/PB

  
**LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS**  
Vice Presidente do COSEMS/PB